

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados:

PL 467/2011 – Vereador Aurelio Nomura

Parecer n.º 1951/2011 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa publicado no Diário Oficial de 17/02/2011, página 118, coluna 2.

Parecer n.º 887/2012 da Comissão de administração Pública publicado no Diário Oficial de 15/06/2013, página 100, coluna 2.

Parecer n.º 1941/2012 da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia publicado no Diário Oficial de 13/12/2012, página 87, coluna 3.

PARECER Nº 1106/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 467/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa permitir a participação de sociedades cooperativas nas licitações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo. O §1º do art. 1º excetua os casos em que a execução do objeto envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face de contratante. Prevê ainda, que por ocasião do exame de editais de licitação, serão exigidos:

I. registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

II. indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;

III. rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º do art. 1º.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade, na forma de substitutivo, para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/06/2013

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Paulo Fiorilo – PT – Relator

Aurélio Nomura – PSDB

Adilson Amadeu – PTB

Jair Tatto – PT

Marta Costa – PSD

Milton Leite – DEM

Ricardo Nunes – PMDB